



## **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

### **1. OBJETO**

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à implantação de solução de acessibilidade nas dependências da Câmara Municipal de Cabo Frio, compreendendo o fornecimento, transporte, montagem, instalação, integração, testes operacionais e entrega em pleno funcionamento de sistema de transporte vertical, incluindo a execução de todas as adequações civis, estruturais, elétricas, hidrossanitárias e complementares necessárias à sua implantação.

A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela execução do objeto, abrangendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, dispositivos e todos os insumos necessários à perfeita execução e funcionamento da solução implantada.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação decorre da necessidade de adequação da infraestrutura da Câmara Municipal de Cabo Frio, visando assegurar acessibilidade plena às suas dependências, especialmente quanto ao deslocamento vertical entre pavimentos, atualmente limitado por barreiras arquitetônicas.

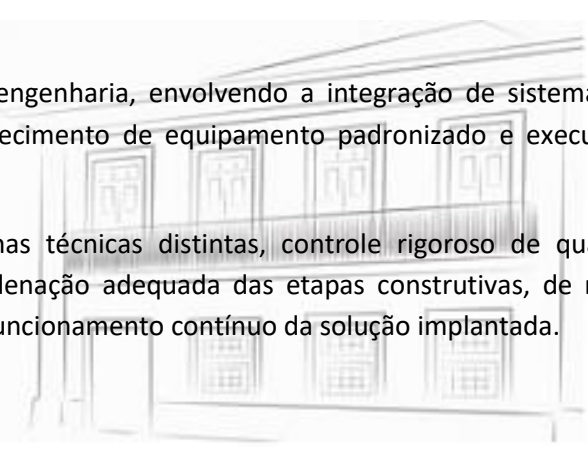
A solução proposta visa eliminar tais barreiras, garantindo condições adequadas de mobilidade, segurança operacional e atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050.

A escolha da solução encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou sua viabilidade técnica, econômica e operacional, bem como sua compatibilidade com as condições da edificação existente.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, envolvendo a integração de sistemas civis, estruturais, elétricos e eletromecânicos, com fornecimento de equipamento padronizado e execução de serviços técnicos especializados.

A execução exige compatibilização entre disciplinas técnicas distintas, controle rigoroso de qualidade, observância às normas técnicas aplicáveis e coordenação adequada das etapas construtivas, de modo a assegurar desempenho, segurança, durabilidade e funcionamento contínuo da solução implantada.





#### **4. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

A execução compreenderá, de forma integrada, contínua e indivisível, todos os serviços necessários à implantação da solução, incluindo:

- mobilização de equipe e organização do local de execução;
- levantamentos técnicos complementares;
- demolições e remoções necessárias;
- adequações civis e estruturais;
- execução de base e reforços estruturais;
- execução de estrutura metálica de suporte, quando aplicável;
- instalações elétricas dedicadas, incluindo alimentação, proteção e aterramento;
- adequações hidrossanitárias pontuais;
- fornecimento e instalação do sistema de transporte vertical;
- execução de acabamentos e recomposição das áreas afetadas;
- realização de testes operacionais, testes de carga e comissionamento;
- limpeza final e entrega do objeto em pleno funcionamento.

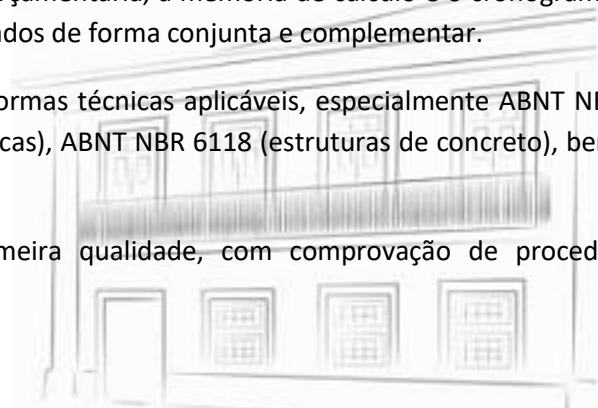
Todos os serviços deverão observar integralmente a planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro.

#### **5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, o presente Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, a memória de cálculo e o cronograma físico-financeiro, devendo tais documentos ser interpretados de forma conjunta e complementar.

A execução deverá observar, no que couber, as normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR 9050 (acessibilidade), ABNT NBR 5410 (instalações elétricas), ABNT NBR 6118 (estruturas de concreto), bem como demais normas pertinentes ao objeto.

Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, com comprovação de procedência e conformidade técnica.





A contratada deverá manter organização permanente do local de execução, promover a limpeza contínua, garantir a adequada destinação de resíduos e recompor quaisquer danos decorrentes da execução.

A execução deverá ser conduzida de modo a minimizar interferências nas atividades institucionais da Câmara, garantindo a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos.

A contratada será responsável pela entrega da solução completa, funcional e plenamente operacional, não sendo admitida a alegação de omissões, incompatibilidades ou insuficiências nos documentos técnicos como justificativa para execução parcial ou inadequada do objeto.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Início, devendo ser rigorosamente observadas as etapas e marcos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

O descumprimento injustificado dos prazos caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

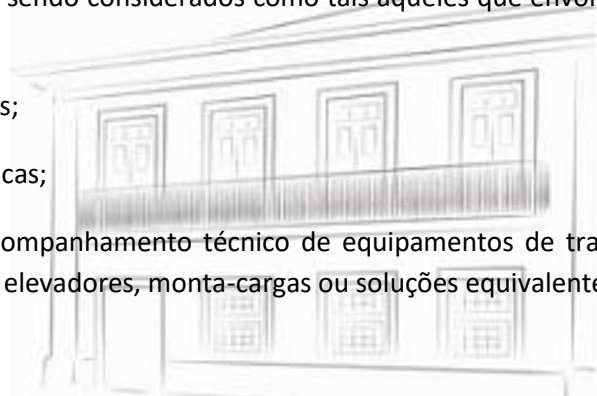
Para fins de habilitação técnica da futura contratação, as licitantes deverão comprovar capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatíveis com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

### **7.1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

7.1.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser realizada por meio de atestado(s) de capacidade técnica vinculado(s) à Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), em nome do profissional indicado pela licitante.

7.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que o profissional atuou como responsável técnico na execução de serviços semelhantes ao objeto da contratação, sendo considerados como tais aqueles que envolvam, no mínimo:

- execução de serviços com intervenções civis;
- execução de serviços com instalações elétricas;
- instalação, montagem, manutenção ou acompanhamento técnico de equipamentos de transporte vertical, tais como plataformas elevatórias, elevadores, monta-cargas ou soluções equivalentes;





- execução ou acompanhamento de serviços envolvendo estruturas metálicas e integração entre sistemas civis, elétricos e eletromecânicos.

7.1.3. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação dos serviços executados, tais como descrição do objeto, local de execução, período e identificação do contratante.

7.1.4. Não será exigido que o atestado seja idêntico ao objeto da licitação, sendo suficiente a comprovação de experiência compatível em natureza e complexidade.

7.1.5. Será admitida a indicação de Engenheiro Mecânico, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Civil, Engenheiro de Equipamentos ou outro profissional legalmente habilitado pelo CREA para execução dos serviços.

7.1.6. O mesmo profissional não poderá ser indicado concomitantemente por mais de uma licitante para fins de habilitação neste certame.

7.1.7. Será aceito como vínculo do profissional com a empresa:

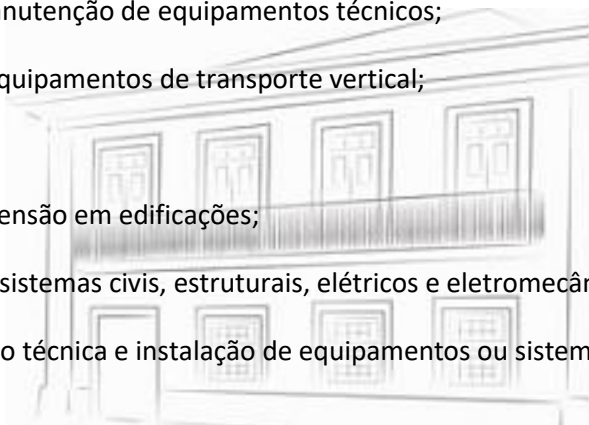
- contrato social;
- carteira de trabalho;
- contrato de prestação de serviços;
- certidão de registro da empresa junto ao CREA com indicação do responsável técnico;
- ou declaração de compromisso de vinculação futura, nos termos da legislação vigente.

## **7.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

7.2.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2.2. Os atestados deverão comprovar a execução satisfatória de serviços comuns de engenharia compatíveis com o objeto da contratação, entendidos como aqueles que envolvam, isolada ou conjuntamente:

- fornecimento, montagem, instalação ou manutenção de equipamentos técnicos;
- instalação, montagem ou manutenção de equipamentos de transporte vertical;
- execução de estruturas metálicas;
- execução de instalações elétricas de baixa tensão em edificações;
- execução de serviços com integração entre sistemas civis, estruturais, elétricos e eletromecânicos;
- intervenções em edificações para adequação técnica e instalação de equipamentos ou sistemas.





7.2.3. Os atestados não necessitam estar registrados no conselho profissional, sendo suficiente a comprovação da execução dos serviços, desde que contenham informações mínimas que permitam a verificação da compatibilidade com o objeto.

### **7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.3.1. A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas, inclusive mediante contato com os emitentes dos atestados e solicitação de documentos complementares.

7.3.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, documentos sem identificação do emitente ou documentos que não permitam verificar a compatibilidade técnica com o objeto da contratação.

7.3.3. A qualificação técnica deverá limitar-se ao necessário para assegurar a adequada execução contratual, sendo vedadas exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

7.3.4. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA da região competente, em plena validade, comprovando ramo de atividade compatível com instalações eletromecânicas, estruturas metálicas, instalações elétricas ou montagem de equipamentos.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, devendo garantir a entrega da solução completa, funcional e plenamente operacional, em conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação.

Constituem obrigações da contratada:

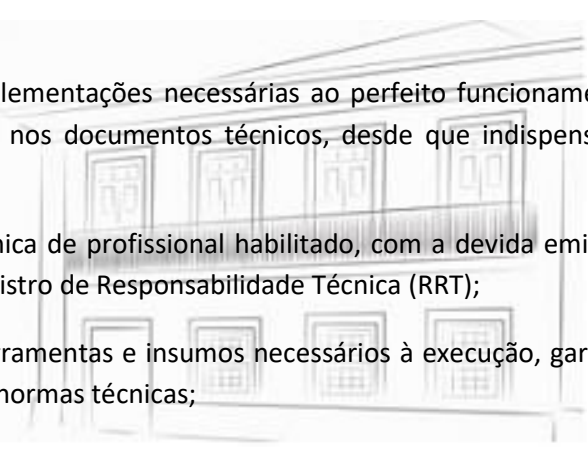
I – Executar integralmente os serviços contratados, incluindo fornecimento, transporte, instalação, integração, testes e entrega em pleno funcionamento do sistema;

II – Responsabilizar-se pela compatibilização técnica entre todos os sistemas envolvidos, incluindo componentes civis, estruturais, elétricos e eletromecânicos, não sendo admitida a alegação de incompatibilidades ou omissões;

III – Realizar todos os ajustes, adequações e complementações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, ainda que não explicitamente detalhadas nos documentos técnicos, desde que indispensáveis à execução do objeto;

IV – Executar os serviços sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

V – Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução, garantindo sua qualidade, procedência e conformidade com as normas técnicas;





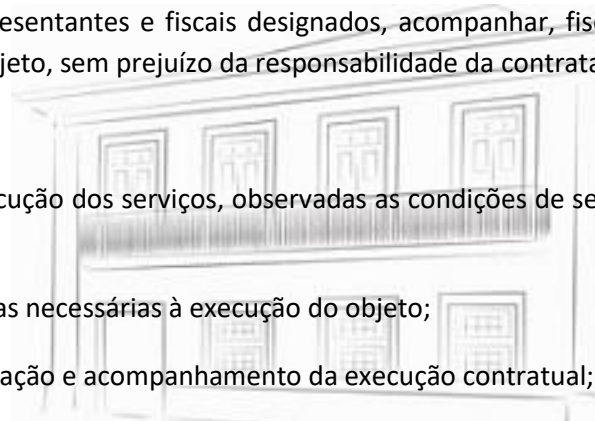
- VI – Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, respondendo por atrasos decorrentes de falhas de planejamento, execução ou mobilização;
- VII – Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, incluindo fornecimento de EPIs e EPCs, sinalização e isolamento das áreas de risco;
- VIII – Responder por quaisquer danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- IX – Planejar e executar os serviços de forma a minimizar interferências nas atividades institucionais, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação;
- X – Substituir, reparar ou refazer, às suas expensas, serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas;
- XI – Realizar todos os testes operacionais e de desempenho necessários à validação do sistema, incluindo testes de carga e comissionamento completo;
- XII – Entregar toda a documentação técnica do sistema, incluindo manuais, certificados, relatórios de testes, ART/RRT e demais documentos necessários à operação e manutenção;
- XIII – Garantir o funcionamento do sistema durante o período de garantia, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou inadequações;
- XIV – Manter comunicação permanente com a fiscalização, prestando esclarecimentos e atendendo às solicitações técnicas;
- XV – Não subcontratar integralmente o objeto, podendo realizar subcontratação parcial somente mediante autorização da Administração;
- XVI – Observar integralmente a legislação aplicável, normas técnicas e condições contratuais.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Administração, por meio de seus representantes e fiscais designados, acompanhar, fiscalizar e garantir as condições necessárias à execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

Constituem obrigações da contratante:

- I – Disponibilizar acesso às áreas necessárias à execução dos serviços, observadas as condições de segurança e funcionamento da instituição;
- II – Prestar as informações técnicas e administrativas necessárias à execução do objeto;
- III – Designar formalmente responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;





- IV – Acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e contratuais;
- V – Atuar na fiscalização, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações quando necessário;
- VI – Proceder à medição dos serviços executados, conforme critérios estabelecidos;
- VII – Atestar os serviços efetivamente executados e aprovados;
- VIII – Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos;
- IX – Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento contratual;
- X – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificada infração contratual;
- XI – Adotar providências para resolução de situações que interfiram na execução, quando de sua responsabilidade;
- XII – Garantir as condições institucionais necessárias à execução do objeto, inclusive quanto ao funcionamento do local;
- XIII – Zelar pela adequada gestão contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

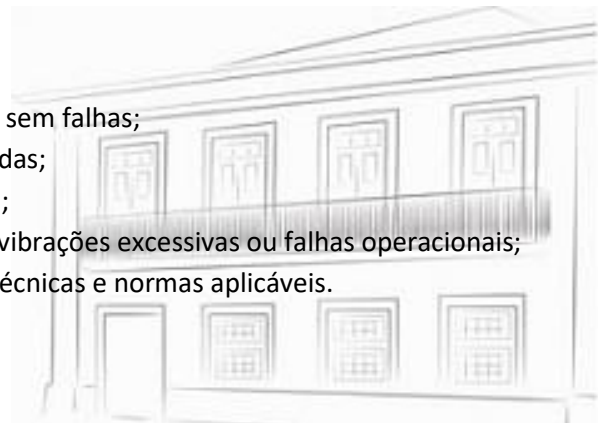
## **10. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas: provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante verificação preliminar pela fiscalização, com o objetivo de constatar a conformidade inicial da execução com as especificações técnicas estabelecidas.

O recebimento definitivo somente será efetivado após a verificação completa do funcionamento do sistema instalado, incluindo, obrigatoriamente:

- I – realização de testes operacionais completos;
- II – realização de testes de carga;
- III – verificação do deslocamento entre pavimentos sem falhas;
- IV – verificação de nivelamento adequado nas paradas;
- V – validação de todos os dispositivos de segurança;
- VI – inexistência de ruídos anormais, travamentos, vibrações excessivas ou falhas operacionais;
- VII – conformidade integral com as especificações técnicas e normas aplicáveis.





O recebimento definitivo ficará ainda condicionado à entrega completa da documentação técnica do sistema, incluindo manuais de operação e manutenção, certificados de conformidade, relatórios de testes, ART/RRT e demais documentos necessários à operação segura e manutenção do equipamento.

Serviços executados em desconformidade deverão ser integralmente corrigidos pela contratada, sem qualquer ônus adicional, sendo vedado o recebimento de etapas não conformes.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e funcionamento do objeto, inclusive durante o período de garantia.

## **11. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao qual caberá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços.

Compete à fiscalização:

- I – acompanhar a execução dos serviços em todas as suas etapas;
- II – verificar a conformidade dos serviços com o Projeto Básico, memorial, planilha e demais documentos;
- III – registrar ocorrências, determinar correções e acompanhar sua implementação;
- IV – atestar medições e autorizar pagamentos, quando verificada a conformidade;
- V – solicitar esclarecimentos técnicos à contratada;
- VI – recomendar a aplicação de sanções, quando cabível.

A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, contratuais e legais.

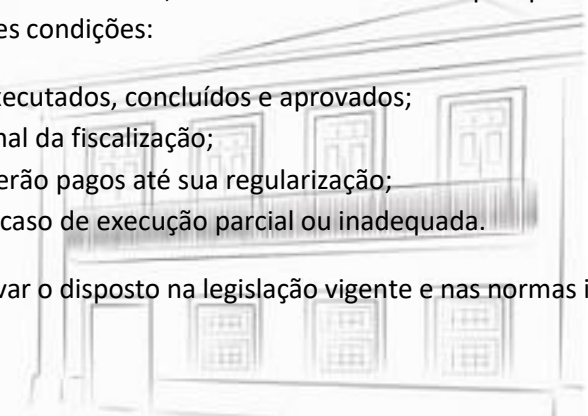
## **12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

A liquidação da despesa será realizada com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante conferência dos serviços executados, documentação apresentada e atesto da fiscalização.

O pagamento será efetuado conforme as medições realizadas, de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observadas as seguintes condições:

- I – somente serão pagos os serviços efetivamente executados, concluídos e aprovados;
- II – o pagamento estará condicionado ao atesto formal da fiscalização;
- III – serviços executados em desconformidade não serão pagos até sua regularização;
- IV – poderão ser realizadas glosas proporcionais em caso de execução parcial ou inadequada.

Os prazos e condições de pagamento deverão observar o disposto na legislação vigente e nas normas internas da Administração.





### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

### **14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A Administração poderá exigir garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser elevada nos casos previstos em lei.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades admitidas pela legislação, devendo assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto e desde que não haja pendências ou prejuízos a serem ressarcidos.

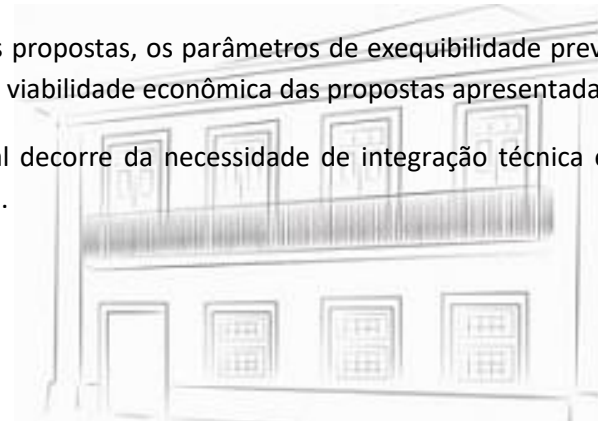
### **15. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, adotando-se o critério de julgamento do menor preço global, considerando a natureza do objeto como serviço comum de engenharia.

A Administração observará, quando da análise das propostas, os parâmetros de exequibilidade previstos na legislação vigente, podendo exigir comprovação da viabilidade econômica das propostas apresentadas.

A adoção do julgamento pelo menor preço global decorre da necessidade de integração técnica entre os serviços e da indivisibilidade da solução contratada.

### **16. SUBCONTRATAÇÃO**





A subcontratação parcial será admitida, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada a parcelas acessórias do objeto, desde que não comprometa a execução técnica, a qualidade, o desempenho e a segurança da solução contratada.

É expressamente vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas consideradas essenciais ou nucleares, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento, instalação e comissionamento do sistema de transporte vertical.

A contratada deverá submeter previamente à Administração a indicação da empresa subcontratada, acompanhada de documentação comprobatória de sua capacidade técnica, regularidade fiscal e habilitação compatível com as atividades a serem executadas.

A eventual subcontratação não implica transferência de responsabilidade, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, conformidade técnica, segurança, cumprimento de prazos e desempenho do sistema.

A Administração poderá, a qualquer tempo, rejeitar a subcontratação proposta, caso verifique inadequação técnica, ausência de qualificação ou risco à execução contratual.

## **17. SEGURANÇA DO TRABALHO**

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, incluindo, no que couber, NR-10 (instalações elétricas), NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção), NR-35 (trabalho em altura) e demais normas pertinentes.

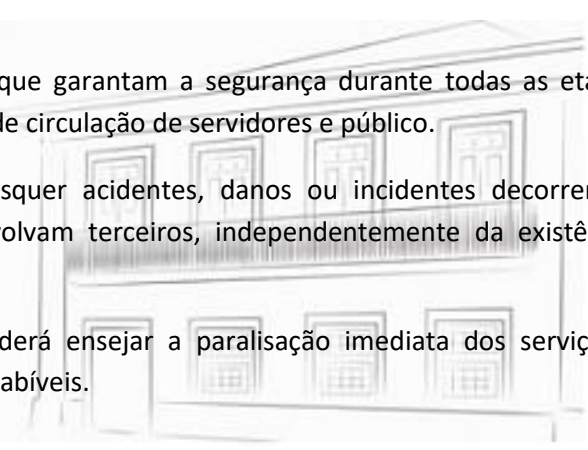
Deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, proteção de trabalhadores, usuários e terceiros, bem como à mitigação de riscos inerentes à execução dos serviços, inclusive em ambiente institucional em funcionamento.

A contratada será responsável pelo fornecimento, fiscalização e exigência do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como pela adequada sinalização, isolamento e controle das áreas de risco.

Deverá ainda adotar procedimentos operacionais que garantam a segurança durante todas as etapas da execução, inclusive durante intervenções em áreas de circulação de servidores e público.

A contratada responderá integralmente por quaisquer acidentes, danos ou incidentes decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles que envolvam terceiros, independentemente da existência de fiscalização por parte da Administração.

O descumprimento das normas de segurança poderá ensejar a paralisação imediata dos serviços pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





## **18. GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento do sistema e a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou inadequações identificadas após a entrega.

A garantia abrange todos os componentes do sistema, incluindo equipamentos, instalações e serviços executados.

Durante o período de garantia, a contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração, realizando reparos, substituições e ajustes necessários, sem qualquer custo adicional.

## **19. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), abrangendo todas as etapas da execução.

A ausência de responsabilidade técnica regular constitui descumprimento contratual.

## **20. VISITA TÉCNICA / CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES**

Para fins de elaboração da proposta e execução dos serviços, a contratada deverá considerar todas as condições existentes no local, incluindo características físicas, estruturais e operacionais.

Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais como justificativa para alteração de preço, prazo ou escopo.

## **21. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente Projeto Básico, para todos os fins, devendo ser considerados de forma conjunta e complementar:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo;





- Cronograma Físico-Financeiro;
- Matriz de Riscos.

A execução contratual deverá observar integralmente os documentos acima, não sendo admitida interpretação isolada de quaisquer de seus elementos.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Projeto Básico foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos técnicos e legais aplicáveis às contratações de serviços comuns de engenharia.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, nos princípios da administração pública e nas normas técnicas aplicáveis.

Cabo Frio, 21 de maio de 2026.

---

Paulo Fernando Gomes Tatsch

Superintendente de Infraestrutura

